

MEMORANDO DE TRABALHO

ENTRE A

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC)

E A

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (PGR)

SETEMBRO, 2023

Considerando que a **Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)**, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira patrimonial, técnica e regulamentar, responsável por assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos, a promoção da inovação e a protecção dos interesses dos consumidores e a **Procuradoria Geral da República (PGR)**, órgão superior do Ministério Público (MP), que no exercício das suas competências zela pelo controlo e observância da legalidade e, pela fiscalização do cumprimento das leis e de outros diplomas legais pelos órgãos centrais e locais do Estado, pelas pessoas colectivas de direito público e privado, pelos funcionários e agentes do Estado e pelos cidadãos;

Tendo em conta que as duas instituições têm interesse mútuo em estabelecer uma relação de cooperação assente na necessidade de salvaguarda do interesse público e dos interesses colectivos e difusos, da prevenção e investigação de crimes de natureza económica e outros, de fortalecimento dos meios investigativos de práticas contrárias à legislação da concorrência, de partilha de conhecimento, informações, valências técnicas e de troca de experiência nos vários domínios da sua actuação, bem como de estreitamento das relações institucionais entre ambas;

Atendendo aos potenciais benefícios mútuos resultantes da transmissão de conhecimento sobre o processo de investigação de práticas anti-concorrenciais, processos-crime, controlo de operações de concentração de empresas ou outras áreas relevantes, através de acções de formação cujos planos serão previamente acordados pelos SIGNATÁRIOS;

No âmbito dos poderes conferidos em matéria de cooperação interinstitucional, a ARC e a PGR decidem celebrar o presente Memorando de Trabalho, que se rege nos termos e disposições seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objecto)

1. O presente Memorando de Trabalho (MdT) tem por objecto:
 - a) Estabelecimento de plataformas de assistência técnica e institucional em todas as áreas inerentes à promoção e defesa da concorrência, no âmbito cível, criminal, comercial, fiscal e aduaneiro, e contas públicas;
 - b) Partilha de experiência na implementação de boas práticas em matéria de defesa e promoção da concorrência;
 - c) Comunicação pela ARC à PGR das decisões previstas no artigo 46 da Lei da Concorrência, para as demais medidas legais aplicáveis no âmbito das atribuições da PGR, nomeadamente a propositura da acção colectiva/pública para a reparação de danos decorrentes de infracções à legislação de concorrência ou outras medidas de natureza cível ou criminal;
 - d) Participação conjunta em diligências de busca, exame, recolha, apreensão ou outras diligências de investigação, sempre que se afigure necessário;
 - e) Troca de informação com o objectivo de investigar o crime de branqueamento de capitais e outros crimes conexos;
 - f) Intervenção para a aplicação de sanções de natureza cível e criminal pelas infracções à legislação da concorrência, nomeadamente pela falta de comparência das entidades notificadas a prestar declarações junto da ARC ou outras;
 - g) Troca de publicações, estudos ou relatórios, assim como de informação sobre desenvolvimentos legislativos e processos, respeitando as atribuições e limitações legais acometidas à ARC e à PGR;
 - h) Promoção de acções de formação à magistrados do Ministério Público em matérias relacionadas às atribuições da ARC, regulação económica e direito da concorrência, de acordo com o plano de formação a ser aprovado pelos SIGNATÁRIOS;
 - i) Promoção de acções de formação aos quadros da ARC em técnicas de investigação em matéria cível e criminal, de acordo com o plano de formação a ser aprovado pelos SIGNATÁRIOS;

- j) Realização de eventos conjuntos para a promoção e defesa da concorrência (*advocacy*) e prevenção de crimes de natureza económica e outros;
 - k) Colocação à disposição da PGR do acervo das decisões e outros documentos públicos, designadamente relacionados à matérias de controlo de operações de concentração de empresas, práticas restritivas da concorrência, estudos e acompanhamento de mercados e à acções de promoção e defesa da concorrência;
 - l) Colaboração na investigação de práticas restritivas da concorrência na contratação pública, no que concerne ao conluio entre os agentes económicos nos concursos públicos e à actuação dos agentes e funcionários do Estado afectos às Unidades Gestoras das Aquisições (UGEA);
 - m) Criação de um grupo de trabalho que integra a PGR e outras instituições relevantes, com o objectivo de investigar práticas anti-concorrenciais e indícios de crimes económicos e outros crimes conexos;
 - n) Quaisquer outras acções que estejam no âmbito desta cooperação, desde que identificadas e decididas conjuntamente.
2. As acções acima, podem estar sujeitas à regulamentação específica, por acordo entre os SIGNATÁRIOS, sendo parte integrante do presente MdT.

Cláusula 2.^a

(Princípios gerais)

1. Os SIGNATÁRIOS, no âmbito do presente MdT, regem-se pelos princípios da legalidade, igualdade, reciprocidade, confiança, autonomia, transparência e prossecução do interesse público.
2. O presente MdT não modifica nem substitui quaisquer leis ou outros instrumentos jurídicos pelos quais se regem as duas instituições.

Cláusula 3.^a

(Modalidades da cooperação)

No desenvolvimento e implementação das áreas de interesse mútuo acima identificadas, os SIGNATÁRIOS decidem trabalhar na definição do modelo de cada projecto ou actividade.

Cláusula 4.^a

(Autoridades competentes)

De forma a materializar o objecto do presente MdT, estão indicados, em anexo, os responsáveis e pontos de contacto directo entre os SIGNATÁRIOS.

Cláusula 5.^a

(Troca de informações)

A informação trocada entre os SIGNATÁRIOS durante a implementação do presente MdT deve ser tratada de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique e não deve ser revelada a nenhuma terceira parte sem o consentimento mútuo escrito de ambos os SIGNATÁRIOS.

Cláusula 6.^a

(Obrigações financeiras)

As obrigações financeiras decorrentes da implementação do presente MdT são suportadas por cada uma das entidades no que diz respeito à despesa que lhe for imputável, salvo acordo em contrário.

Cláusula 7.^a

(Direitos e obrigações)

1. O presente MdT não afecta os direitos e obrigações dos SIGNATÁRIOS decorrentes de outros instrumentos legais de que sejam parte.
2. As disposições constantes do presente MdT não implicam a criação de quaisquer direitos ou obrigações legais senão os previstos na legislação em vigor na República de Moçambique.

Cláusula 8.^a

(Interpretação e implementação)

Qualquer diferença na interpretação ou implementação do presente MdT deve ser resolvida de forma amigável através de consultas entre os SIGNATÁRIOS.

Cláusula 9.^a

(Alteração)

O presente MdT pode ser revisto ou alterado por acordo escrito celebrado entre os SIGNATÁRIOS.

Cláusula 10.^a

(Produção de efeitos)

1. O presente MdT produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente MdT pode cessar a produção de efeitos por iniciativa de qualquer dos SIGNATÁRIOS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação prévia por escrito à outra parte.

Cláusula 11.^a

(Correspondência)

O envio de documentos e troca de correspondência devem ser realizados pelos canais estabelecidos pelos SIGNATÁRIOS, conforme os endereços em anexo.

E, por assim estarem certas e ajustadas, os SIGNATÁRIOS assinam o presente Memorando de Trabalho, em duas cópias de igual teor e forma.

Feito em Maputo, aos de Setembro de 2023, em dois exemplares originais, fazendo ambos igualmente fé e ficando um em poder de cada um dos SIGNATÁRIOS.

Autoridade Reguladora da
Concorrência (ARC)
Moçambique

Procuradoria Geral da
República (PGR)
Moçambique

ANEXO

Para efeitos de comunicação ou notificação relacionadas com o presente Memorando de Trabalho, a correspondência deve ser endereçada aos seguintes representantes:

ARC	PGR
Iacumba Ali Aiuba Presidente do Conselho de Administração	Beatriz da Consolação Mateus Buchili Procuradora Geral da República
Rua dos Desportistas, n.º 918 Prédio Jat V – III, 2.º andar Maputo - Moçambique Telefone: (+258) 85 023 6918 E-mail: iacumba.aiuba@arc.gov.mz	Avenida Vladimir Lenine, n.º ----- Maputo - Moçambique Telefone: (+258) E-mail: pgr.....
Denise Panguene Amad Rua dos Desportistas, n.º 918 Prédio Jat V – III, 2.º andar Maputo - Moçambique Telefone: (+258) 85 023 6918 E-mail: denise.amad@arc.gov.mz	André Paulo Cumbe Avenida Vladimir Lenine, n.º..... Telefone: (+258) E-mail: